

# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO II**

**JOSÉ FERNANDO VIDAL DE SOUZA**

**NORMA SUELI PADILHA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

#### **Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

#### **Secretarias:**

##### **Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D597

Direito ambiental e socioambientalismo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Norma Sueli Padilha; José Fernando Vidal De Souza – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-070-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO II**

---

### **Apresentação**

I Encontro Virtual do CONPEDI, com o tema: Sociedade Científica de Direito foi realizado nos dias 23 a 30 de junho de 2020, pela primeira vez, na já histórica trajetória dos Encontros e Congressos do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), de forma totalmente online, em decorrência da Pandemia Global do COVID-19.

Desta forma, os Grupos de Trabalho se reuniram de forma virtual e vivenciaram a experiência de realizar remotamente a apresentação dos artigos inscritos, em conformidade com as regras de isolamento social propostas pela Organização Mundial da Saúde, e propiciando a todos os participantes a apresentação de sua pesquisa por meio do home office.

O Grupo de Trabalho Direito Ambiental e Sociambientalismo II proporcionou a apresentação de pesquisas de qualidade, propiciando um debate bastante produtivo e democrático, que por meio dos artigos aqui publicados congrega temas de atualidades do direito ambiental e de relevantes abordagens dos conflitos referidos aos socioambientalismo.

A presente obra, enquanto resultado deste relevante esforço coletivo de divulgação da pesquisa científica na área jurídica ambiental, propiciará aos seus leitores o aprofundamento no conhecimento em temas que congregam atualidades instigantes e de interesse indispensável para a comunidade acadêmica, conforme a sequência de temas que ora se apresenta.

A obra se inicia com o artigo intitulado **AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NAS MARGENS DOS RIOS E O IUS UTENDI E O IUS FRUENDI ILIMITADOS DO DIREITO ROMANO – A EVOLUÇÃO DA PROPRIEDADE À LUZ DO SOCIOAMBIENTALISMO**, de autoria de Raphael de Abreu Senna Caronti , Elcio Nacur Rezende , Marcelo Santoro Drummond, que refere-se a análise da evolução do direito de propriedade desde o direito romano até o conceito de propriedade atual sob a ótica socioambiental, especialmente no concernente às áreas de preservação permanente das matas ciliares.

Na sequência o artigo denominado **DESAFIOS DA REGULAÇÃO DE ÁGUAS NO BRASIL**, da autoria de Rômulo Silveira da Rocha Sampaio , Júlia Massadas Romeiro Fraga, trata do tema da água objetivando abordar as teorias e mecanismos de regulação da natureza

e o modelo regulatório brasileiro para a gestão de recursos hídricos propondo mudanças na estrutura regulatória do país.

A autora Gisele Alves Bonatti apresenta o artigo SUSTENTABILIDADE E A INDÚSTRIA DA MODA: REFLEXÃO SOBRE O USO DE ALGODÃO E AGROTÓXICOS NA INDÚSTRIA TÊXTIL, que refere-se a contaminação ambiental na indústria da moda, especialmente da produção do algodão e a utilização de agrotóxicos na principal matéria prima utilizada no processo de fabricação do vestuário, demonstrando os impactos decorrentes da indústria fast fashion.

Por sua vez, os autores Deilton Ribeiro Brasil, Carolina Furtado Amaral , Xenofontes Curvelo Piló apresentam o artigo O RECONHECIMENTO DA NATUREZA COMO SUJEITO DE DIREITOS NAS CONSTITUIÇÕES DO EQUADOR E DA BOLÍVIA, cuja pesquisa faz uma abordagem da proteção dos direitos da natureza conferidos nas Constituições do Equador (2008) e da Bolívia (2009), para investigar de que modo podem contribuir para o reconhecimento da natureza como sujeito de direitos e ao mesmo tempo garantir o efetivo direito de todos de usufruir o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O artigo SOCIOAMBIENTALISMO: CONSIDERAÇÕES A PARTIR DE UMA TEORIA DA JUSTIÇA dos autores Anna Paula Bagetti Zeifert , Aline Andrighetto, analisa a razão pública como a forma pela qual a sociedade política articula seus planos, suas prioridades nas tomadas de decisões, os procedimentos utilizados e a capacidade de instituí-los, contextualizando-a com a ideia de socioambientalismo.

Na sequência, o artigo denominado “NOVO ACORDO VERDE”: UM PASSO NA LUTA CONTRA A CATÁSTROFE ECOLÓGICA de autoria de Gabriela Lopes Cirelli aborda os principais aspectos do “Green New Deal” (Novo Acordo Verde), um plano americano para enfrentar os efeitos deletérios da degradação ecológica e do aquecimento global, apresentando a necessidade de se falar em transição energética e da adoção de fontes de energia limpa e renovável.

E Loriene Assis Dourado Duarte apresenta o artigo PROTEÇÃO AMBIENTAL EM UMA SOCIEDADE DO ESPETÁCULO: UM OLHAR JURÍDICO SOBRE O CAOS que trata da reflexão sobre questionamentos, para conter a avidez com que a civilização avança na exploração dos recursos naturais propondo um repensar as ações antrópicas, o modelo de civilização, reeducar para consumir, transformar o pensamento, (re)integrando o ser humano ao meio ambiente, são questões urgentes e inadiáveis.

A SEGURANÇA VS SOBERANIA ALIMENTAR: INTERFACES ENTRE A PROTEÇÃO AMBIENTAL E O DIREITO À ALIMENTAÇÃO NO MUNDO GLOBALIZADO é o artigo produzido por Ariella Kely Besing Motter , Miguel Etinger De Araujo Junior no qual O artigo discorre sobre as interfaces existentes entre a garantia do direito à alimentação adequada e a proteção ambiental no mundo globalizado. Para tanto analisa a busca pela segurança alimentar através do comércio agrícola transnacional, e, das práticas agrícolas propostas pela revolução verde sob uma perspectiva crítica diante das externalidades decorrentes do uso da biotecnologia no âmbito rural. Por fim, sob a perspectiva da Justiça Ambiental, propõe a busca pela soberania alimentar através de práticas agroecológicas como uma maneira de amenizar os conflitos socioambientais no campo, enfatizando a necessidade de políticas públicas locais de fomento à produção camponesa.

Os autores Larissa Camerlengo Dias Gomes , Ricardo Augusto Bonotto Barboza , Geralda Cristina de Freitas Ramalheiro apresentam o artigo POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS (PNRH): GERENCIAMENTO E GESTÃO NO ÂMBITO DA EVOLUÇÃO LEGISLATIVA cujo objetivo foi evidenciar as características da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), com foco na evolução legislativa. Por meio de ponderações e análises, sugere-se que na implementação da política em nível local siga uma série de iniciativas e contemple as peculiaridades do território.

Por sua vez, o artigo denominado PAIDEIA E SUSTENTABILIDADE: POR UMA POLÍTICA JURÍDICA QUE DESPERTE A CONSCIÊNCIA ECOLÓGICA dos autores Josemar Sidinei Soares , Maria Claudia da Silva Antunes De Souza , Tarcísio Vilton Meneghetti objetiva demonstrar a necessidade de uma educação ecológica (Paideia) capaz de estimular a Política Jurídica se direcionar à Sustentabilidade. O método é o indutivo, por meio de pesquisa bibliográfica.

O DIREITO DOS POVOS TRADICIONAIS À CONSULTA PRÉVIA COMO ALTERNATIVA PARA A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO AO TERRITÓRIO é o artigo de autoria de Juliete Prado De Faria , Adegmar José Ferreira , Fábía Rosa Benevides que trata do direito dos povos tradicionais à consulta prévia como alternativa à concretização do direito ao território estabelecidos na Convenção 169 da OIT pretendendo-se entender os aspectos históricos e conceituais dos povos tradicionais, a legislação sobre o tema, bem como a consulta prévia na perspectiva dos povos tradicionais.

Os autores Fernanda Pereira Costa , Raissa Silva Reis apresentam o artigo O MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO COMO DIREITO FUNDAMENTAL que objetiva analisar o direito ambiental como forma de defesa e proteção ao direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado no Direito Brasileiro.

E-WASTE: OS REFLEXOS DA OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA E A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS é o artigo apresentando por Juliana Mattos Dos Santos Joaquim que refere-se ao lixo eletrônico gerado pela obsolescência programada, e o reflexo de seu descarte incorreto abordando o instrumento da logística reversa presente no Acordo Setorial para Implantação de Sistema de Logística Reversa de Produtos Eletroeletrônicos de Uso Doméstico e seus Componentes e como pode contribuir para uma destinação ambientalmente adequada do E-waste.

As autoras Vanessa de Mello Seibel , Isabel Christine Silva De Gregori apresentam o artigo O MODELO FAST FASHION E A REVITALIZAÇÃO DO CULTIVO DE ALGODÃO ORGÂNICO: UM CAMINHO PARA O DIREITO DA SOCIOBIODIVERSIDADE que refere-se a uma alternativa ao uso de sementes geneticamente modificadas no cultivo do algodão no mercado de fast fashion, por meio da revitalização do plantio de algodão orgânico, como medida de inserção de sustentabilidade.

O tema MEDIDA PROVISÓRIA 2.186-16/2001: UMA GÊNESE A PARTIR DO CONTRATO ENTRE NOVARTIS E BIOAMAZÔNIA é o artigo apresentado por Susana Rodrigues Cavalcanti van der Ploeg , Marcos Vinício Chein Feres, que objetiva entender o contexto que motivou a edição da Medida Provisória 2.186-13/2001, o primeiro marco legal nacional sobre o acesso aos recursos genéticos brasileiros. A hipótese da pesquisa questiona se a MPV foi criada motivada pela polêmica em torno de um contrato de bioprospecção entre uma Organização Social brasileira e uma Multinacional Farmacêutica, revelando uma intensa disputa política sobre a regulamentação do acesso a biodiversidade brasileira.

Por sua vez, segue-se a apresentação do artigo A VULNERAÇÃO DE BENS SOCIOAMBIENTAIS PELO USO PROSCRITO DE MERCÚRIO NA MINERAÇÃO DE OURO NA REGIÃO AMAZÔNICA da autora Marília Gurgel Rocha De Paiva E Sales, que propõe a análise da perpetuação do uso do mercúrio na lavra do ouro, demonstrando a persistência da mineração associada ao mercúrio no Brasil e na região Amazônica e o impacto sobre a população ribeirinha às margens do rio Madeira, e o seu modo tradicional de viver e a biodiversidade.

E, finalizando o autor José Augusto Dutra Bueno apresenta o artigo A APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PRECAUÇÃO E DA PREVENÇÃO NOS PROCESSOS DE DIREITO AMBIENTAL que tem como foco a reflexão sobre uma aplicabilidade técnica e objetiva de princípios de Direito Ambiental, especialmente dos princípios da precaução e da prevenção.

Conpedi Virtual, 29 de junho de 2020.

Prof. Dr. José Fernando Vidal de Souza

Universidade Nove de Julho (UNINOVE)

Prof<sup>a</sup>. Dra. Norma Sueli Padilha

Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Direito Ambiental e Socioambientalismo II apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Direito Ambiental e Socioambientalismo. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

# PROTEÇÃO AMBIENTAL EM UMA SOCIEDADE DO ESPETÁCULO: UM OLHAR JURÍDICO SOBRE O CAOS

## ENVIRONMENTAL PROTECTION IN A SPECTACLE SOCIETY: A LEGAL LOOK AT CHAOS

Loriene Assis Dourado Duarte <sup>1</sup>

### Resumo

As revoluções, e as transformações tecnológicas, corroboraram para que o homem, se colocasse como um ser superior, utilizando o meio ambiente para a sua subsistência e a manutenção do poderio econômico, passando décadas, milênios, acreditando, ou se fazendo acreditar, que a natureza/meio-ambiente seria fonte inesgotável de recursos. É nessa perspectiva, que dialogaremos com questões urgentes, na tentativa de levantar questionamentos, para conter a avidez com que a civilização avança na exploração dos recursos naturais. Repensar as ações antrópicas, o modelo de civilização, reeducar para consumir, transformar o pensamento, (re)integrando o ser humano ao meio ambiente, são questões urgentes e inadiáveis.

**Palavras-chave:** Meio ambiente, Revolução tecnológica, Direito fundamental, Constituição federal

### Abstract/Resumen/Résumé

The revolutions, and the technological transformations, corroborated for the man, to place himself as a superior being, using the environment for his subsistence and the maintenance of the economic power, spending decades, millennia, believing, or making himself believe, that the nature/environment would be an inexhaustible source of resources. It is in this perspective, that we will dialogue with urgent issues, in attempt to raise questions, to contain the avidity with which civilization advances in the exploitation of natural resources. Rethinking anthropic actions, the model of civilization, reeducating to consume, transforming thinking, (re)integrating human beings into the environment, are urgent issues.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Environment, Technological revolution, Fundamental right, Federal constitution

---

<sup>1</sup> Professora; Advogada; Mestranda em Direito Público- UNESA/RJ; Pesquisadora do Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos e Transformação Social; Pesquisadora pelo NPJURIS- UNESA. Membro da Law and Society Association - LSA/EUA



## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

“O homem é esse animal louco, cuja loucura inventou a razão”

A partir do pensamento do filósofo e psicanalista grego, Cornelius Castoriades<sup>1</sup>, percebe-se que esta mesma racionalidade, sobre a qual, será tratada durante o trabalho, que tem levado o homem a conquistar espaços inimagináveis, é a mesma que coloca a espécie humana sob risco de extinção, pois, ao mesmo passo em que o homem passava pelo processo de evolução, de acordo com o pensamento de Charles Darwin, em sua obra “A Origem das Espécies” (1859)<sup>2</sup>, o espaço físico também passava por transformações. Essas mudanças perduraram milhões de anos, até chegar a formação da sociedade como vemos hoje.

Ao longo de décadas o homem vem desfrutando do meio ambiente insaciavelmente, pregando o discurso de que os recursos naturais eram renováveis e que seriam utilizados como base para o progresso e o desenvolvimento, fomentando a qualidade de vida.

Com o advento das grandes revoluções e mais precisamente da Revolução Industrial, ocorrida entre os séculos XVIII e XIX, o trabalho, que antes era manual, foi sendo substituído por máquinas mecânicas e, posteriormente automatizados, proporcionando rapidez na produção e modificando cada vez mais a relação que era estabelecida entre o homem e o meio ambiente.

Desta maneira a população que era, em sua grande maioria rural, passou a buscar nos grandes centros urbanos a ideia que lhe fora “vendida” de desenvolvimento, riqueza e qualidade de vida, e os recursos naturais, antes tidos como fonte inesgotável de matéria prima, passaram a apresentar sinais de escassez, refletindo diretamente na vida como um todo, e colocando a própria permanência humana na terra, em estado de vulnerabilidade.

O homem modificou paisagens, mudou o curso de rios, desmatou florestas inteiras, e o que antes era visto como um fator para o desenvolvimento, passou, de algumas décadas para cá, a preocupar países e entidades ligadas à proteção do meio ambiente, visto que, a exploração desenfreada coloca em risco a sua própria permanência no Planeta.

Com a revolução tecnológica, o homem passou a ter cada vez mais o controle sobre o meio ambiente, modificando e transformando-o para atender as suas necessidades, se utilizando dos recursos naturais como meio de apropriação e poder, na tentativa de subjugar outras Nações. Fato que ocorreu ao longo da história da humanidade, e foi marcado por guerras e conquistas que

---

<sup>1</sup> Foi um filósofo, economista e psicanalista francês, defensor da autonomia política, um dos defensores da filosofia francesa do séc. XX.

<sup>2</sup> Obra do naturalista Charles Darwin, onde é apresentado a Teoria da Evolução, contradizendo as crenças religiosas.

causaram transformações em todo o Planeta, modificando o ambiente natural, e criando um ambiente completamente novo, que hoje conhecemos como espaço tecnológico, midiático e cibernético.

Com a escassez de recursos naturais e com os problemas advindos com o progresso, verificou-se que seria necessário implementar tecnologias para mitigar a ação antrópica, neste diapasão, o Brasil, seguindo uma corrente mundial, instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente Lei nº 6.938/81, servindo como norma precursora para a implementação de outros mecanismos, que passaram a atuar anunciando a necessidade de preservação do meio ambiente e a adoção de uma ética social pautada pela racionalidade na utilização dos recursos naturais.

Cabe ressaltar, que ao meio ambiente, atualmente, não é atribuído somente o conceito de ambiente natural, como se dispunha em outras épocas, mas sim, incluindo todos os fatores que afetam diretamente o metabolismo ou o comportamento de um ser vivo ou de uma espécie, desta maneira, é considerado parte o meio ambiente natural, o artificial, o cultural, o meio ambiente do trabalho e o jurídico ambiental, e constitui-se como um direito difuso, merecedor de proteção.

Desta forma, o homem pós-moderno, busca meios para, através da tecnologia, que possa dar efetividade aos princípios de uma sociedade sustentável e global, baseada no respeito pela natureza, pelos direitos humanos e pela responsabilidade de assegurar um ambiente equilibrado e protegido para gerações futuras.

Lançar um breve olhar sobre temas que envolvem interesses sociais, poder, política e economia de mercado, demanda um trabalho árduo e melindroso, no sentido de procurar ser imparcial, ao ponto de mostrar os lados opostos que na realidade, estão do mesmo lado, pois, o modo de vida e o sistema exploratório no qual estamos inseridos, coloca em risco a própria permanência do homem no Planeta.

Entendendo que uma pesquisa desta natureza tem como seu principal objetivo inquietar o leitor, acreditamos ser necessário situá-lo historicamente, acerca do processo de mudança e construção da sociedade, mesmo que o façamos sem um grau maior de aprofundamento, uma vez que não somos do campo da história, e nem tampouco, temos a intenção de contrapor algum fato que por ventura possa parecer estar em questionamento na presente pesquisa, não se trata do objetivo principal, porém, para que se possa analisar, discutir e questionar a crise ambiental na qual todo o Planeta está inserido, se faz necessário esse prólogo para desnudar os atores e elementos precedentes e/ou elucidativos dessa trama que se desemboca no discurso do desenvolvimento sustentável.

Portanto, o presente trabalho se justifica, dada a relevância da temática, que tem um caráter social e transdisciplinar, e atual, e possivelmente contribuirá, de forma positiva, para

fomentar discussões acadêmicas e reflexões, a quem possa se interessar acerca do nosso papel enquanto seres capazes de transformações.

## **1. O MEIO AMBIENTE E O ORDENAMENTO JURÍDICO: BREVES CONSIDERAÇÕES.**

### BRASIL COLÔNIA

Quando os portugueses começaram as suas expansões ultramarinas, tinham como fonte o Direito Romano e o Direito Canônico, leis esparsas, que foram estendidas também para as Colônias, a exemplo das Ordenações Afonsinas<sup>3</sup>, que teve a sua compilação no ano de 1446, século XV. Neste período, a preocupação acerca da exploração desmedida dos recursos naturais era praticamente inexistente, fato que corroborou para a extinção de várias espécies existentes nas terras que foram colonizadas.

Neste interim, após o descobrimento das Américas, em 1492, e o estopim de um conflito entre Portugal e Espanha, a coroa portuguesa, se sentindo traída, declarou guerra à Espanha. Na tentativa de solucionar o problema da divisão de terras, a pedido dos reis dos dois impérios, estabeleceu então, os limites territoriais, em que os países ibéricos firmaram um acordo, em 1494, denominado de Tratado de Tordesilhas, estabelecendo os limites de terras aos quais pertenceriam a cada país.

Inicia então, uma preocupação incipiente, segundo Erivaldo Moreira Barbosa (2010), não tinha o objetivo de proteger o meio ambiente, e sim de assegurar a preservação das riquezas para o processo expansionista que estava em curso. Nessa época, era aplicado as sanções dispostas nas Ordenações Afonsinas, tipificando como crime de injúria contra o Rei, o corte de árvores de fruto (BARBOSA, *et.al*, 2010).

Em 1500, com a chegada dos portugueses às terras que então denominamos de Brasil, começou o período de colonização, e a consolidação da exploração das riquezas naturais. Nesta época, eram empregadas na Colônia, as Ordenações Afonsinas, que vigoraram até o ano de 1521, passando a vigorar, as Ordenações Manuelinas<sup>4</sup>, que segundo Milaré (2007), tais preocupações podem ser verificadas no Livro V, Título LXXXIII e Título XCVII, elencando algumas proibições acerca da caça de animais, a comercialização de colmeias e o corte de

---

<sup>3</sup> - Ordenações Afonsinas, ou Código Afonsino, são consideradas como uma das primeiras coletâneas de Leis da Era Moderna.

<sup>4</sup> - Consiste em três diferentes preceitos jurídicos que compilaram a legislação portuguesa, entre os anos de 1512 a 1513, aproximadamente.

árvores frutíferas.

Em virtude da dominação espanhola, no ano de 1580, na colônia brasileira, passa a vigor as Ordenações Filipinas, que segundo Erivaldo Moreira Barbosa (2010), é introduzido o conceito vanguardista de poluição, qual seja:

Introduz o conceito de poluição, vedando-se a qualquer pessoa jogar material que pudesse matar os peixes. (...) A tipificação do corte de árvores frutífera como crime é retirada, prevendo-se para o infrator o cumprimento de pena de degrado definitivo para o Brasil. Ganhou relevo a proteção dos animais, cuja morte, ‘por malícia’ acarretava ao infrator cumprimento de uma pena também ‘para sempre’ no Brasil. Ademais, as Ordenações Filipinas proibiam a pesca com determinados instrumentos e em certos locais e épocas estipulados (*apud* BOCCASIVS-SIQUEIRA, 2010, p. 71).

Ainda segundo Barbosa (2010), em continuidade à preocupação incipiente, e por vezes ambígua, em virtude da avidez pela apropriação do “Mundo Novo”, e a busca pela riqueza, fez com que, algumas medidas de proteção fossem tomadas no direito interno do brasil-colônia, a exemplo da criação das Conservatórias<sup>5</sup>, em 1635, consideradas áreas de preservação do Pau Brasil, recurso natural tido como patrimônio da Coroa.

A chegada da Corte portuguesa à Colônia brasileira, e a preocupação de assegurar a conservação das florestas, matéria prima da fabricação de movelaria e de navios, objeto de cobiça, disputa e tráfico, foi instituído pela primeira Carta Régia, 1797, punições àquele que se pratica crimes contra o patrimônio natural da realeza, na tentativa de coibir a exploração e o tráfico de madeiras-nobres.

Sem sucesso, e com a intensificação da exploração dos recursos naturais, foi criado, no ano de 1799, o Regimento de cortes de madeira, estabelecendo regras mais severas para a derrubada de árvores, uma vez que era preciso conter a atividade de exploração da madeira, e, os dispositivos legais, não estavam exercendo o controle necessário.

Um marco importante para a Colônia, na trajetória das ações da Corte Portuguesa, relacionadas ao pensamento ambientalista, foi a fundação do Jardim Botânico do Rio de Janeiro<sup>6</sup>, no ano de 1808, uma atuação de Dom João VI.

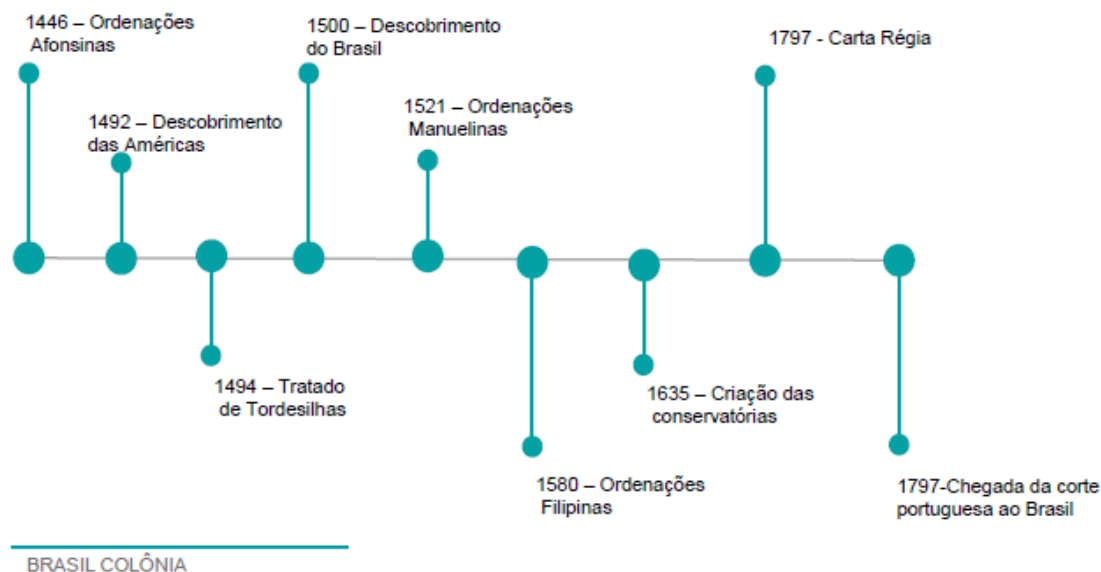
Vê-se, no entanto, que apesar de apresentar uma preocupação acerca da atividade extrativista, editando medidas legais ao longo do período da colonização (figura 1), a visão que se tinha, à época, era conservacionista, e o objetivo era tão somente de resguardar o patrimônio e os interesses da Coroa Portuguesa.

---

<sup>5</sup> - As Conservatórias, uma espécie de ‘reserva ambiental’, foram criadas, em 1635, com o objetivo de proteger o pau-brasil, como propriedade real.

<sup>6</sup> - Fundado em 13 de junho de 1808, pelo então Príncipe Regente D. João VI, com o objetivo de instalar uma fábrica de pólvora e um jardim para a aclimatação de espécies vegetais oriundas de outras partes do mundo.

Figura 1 - Linha do tempo, Brasil Colônia



Fonte: DUARTE, L. 2018.

Nota-se, nessa época, que os interesses da Coroa estavam ligados ao pensamento expansionista, hegemônico neste período das grandes navegações, vê-se claramente que os dispositivos legais elaborados à época, visavam assegurar o poderio da Coroa, e seus interesses econômicos. Fato que se estende durante o Brasil Império, conforme constata-se a seguir.

## BRASIL IMPÉRIO

Em 1824, após a Proclamação da República e o fim do período colonial - 1822 - é outorgada a Constituição Imperial, um marco para o Direito Brasileiro e às normas de proteção ambiental, tendo como ação, no ano de 1830, a publicação do primeiro Código Criminal do Império, trazendo em seu escopo, a penalização do corte ilegal de madeira.

Após o reconhecimento da Independência do Brasil, por parte de Portugal, e a abdicação de D. Pedro I ao trono, em favor de seu filho, D. Pedro II, em 1831, o Brasil segue com o mesmo pensamento conservacionista, que fomentou a riqueza e o comércio europeu, com uma visão utilitarista do meio ambiente, em prol da manutenção da Coroa.

Com o advento da Lei nº 601, de 1850, regulamentada pelo Decreto nº 1.318, de 1854, dá-se início a responsabilização por danos ambientais acerca de possíveis queimadas que pudessem ocasionar prejuízo à Coroa em “suas” terras devolutas<sup>7</sup>.

Art.2º Os que se apossarem de terras devolutas ou de alheias, e nellas

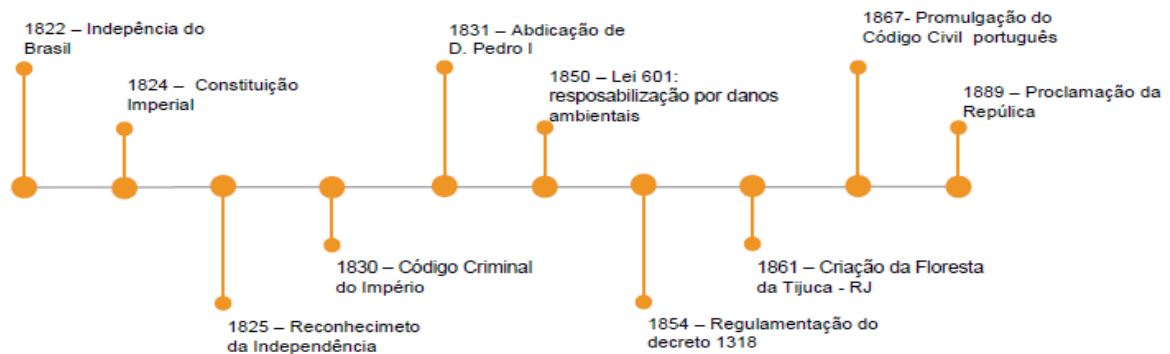
<sup>7</sup> Terras públicas, sem destinação, que estavam sujeitas a invasão e queimadas

derribarem mattos, ou lhes puzerem fogo, serão obrigados a despejo, com perda de bemfeitorias, e demais sofrerão a pena de dous a seis mezes de prisão, e multa de 100\$, além de satisfação do dano causado. Esta pena porém não terá logar nos actos assessórios entre héreos confinantes (*sic erat scriptum*) (ART. 2º, LEI nº 601/1850).

Sendo considerado por alguns estudiosos da História do Direito - a exemplo de Erivaldo Barbosa Moreira<sup>8</sup>- como símbolo final do período colonial/imperial brasileiro, para questões ambientais, D. Pedro II, determina a formação da Floresta da Tijuca (1861), com o objetivo de assegurar o abastecimento de água da cidade do Rio de Janeiro. Nessa ocasião, já se tinha uma preocupação mais evidente, visto a ameaça causada pelo desmatamento das florestas ciliares<sup>9</sup>.

Com a Proclamação da República, em 1889, o Brasil passa por um período de adaptação, sociopolítico, porém, no ordenamento jurídico, ainda vigia a legislação de Portugal, até a publicação da primeira Constituição Republicana no ano de 1891, conforme demonstrado na figura 2 a seguir.

Figura 2 - Linha do Tempo, Brasil Império



BRASIL IMPÉRIO

Fonte: DUARTE, L. 2018.

## BRASIL REPÚBLICA:

A primeira Constituição da República, de 1891, traz em seu escopo princípios do regime republicano, com características liberais, mas sem nenhum avanço no tocante às questões ambientais, ainda se tinha a ideia de que os recursos naturais eram infinitos e renováveis, e que a exploração seria necessária para o desenvolvimento da “Nova República”.

<sup>8</sup> Doutor em Recursos Naturais pela UFCG. Advogado/Professor adjunto UFCG.

<sup>9</sup> Florestas/matas nativas, que ficam às margens de rios, exercendo papel fundamental para a qualidade da água e conservação da biodiversidade.

Já sofrendo os impactos da devastação ambiental, a carta constitucional de 1934, traz em seu dispositivo legal, a proteção das belezas naturais, do patrimônio histórico, artístico e cultural, conforme os artigos 10, III, e 148, outrossim, disciplina também, como de competência privativa da União, legislar e explorar as riquezas do subsolo, mineração, águas, florestas, caça, pesca e sobre a toda matéria relacionadas ao meio ambiente, conforme o artigos 5º, XIX, j).

Nesse período também, o Decreto nº 3.793, conhecido como Código Florestal, é assinado pelo então Presidente da República, Getúlio Vargas, tendo a sua revogação ocorrida em 1965, pela Lei nº 4.771 de 1965, que institui o novo Código Florestal, colocando “as florestas e as demais vegetações, como de utilidade às terras que revestem, e bens de interesse comum a todos os habitantes do País” (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 1935).

Sucessivas foram, as ações, na tentativa de mitigar, controlar e punir, a exploração desenfreada dos recursos e a degradação do meio ambiente, a exemplo do Decreto-Lei nº 852/1938, sancionado pelo Estado brasileiro, adaptando o Decreto nº 24.643, de 1934 (Código de Águas), a fim de adequá-lo às normas e objetivos da Constituição Federal, dessarte, a competência da União, em matéria aos recursos naturais do Brasil.

Em franco “desenvolvimento”, visto o período de revolução<sup>10</sup> pelo qual o mundo estava passando, e com uma grande biodiversidade e riquezas minerais, fez com que outros dispositivos legais, fossem implementados, objetivando a continuidade do controle e do desenvolvimento estatal, a exemplo do Decreto-Lei nº 1.985 (Código de Minas), e do Código Penal Brasileiro, ambos do ano de 1940.

Na década de 60, surgem as primeiras manifestações de proteção ecológica, discussões sobre a manipulação e o uso de produtos químicos, a poluição dos rios e o desmatamento, alguns dos temas do livro “Primavera Silenciosa (1962)”, lançado pela autora Rachel Carson, bióloga norte-americana, gerou debates e discussões acerca da degradação e da ação do homem em detrimento da natureza.

Tendo como foco principal de estudo, a utilização abusiva dos agrotóxicos para o controle de pragas, a Bióloga demonstra uma preocupação com os efeitos negativos no uso dos inseticidas/venenos agrícolas, na manipulação de metais pesados, o perigo do acúmulo progressivo dos resíduos tóxicos no organismo humano.

As declarações feitas pela autora, serviram de base para a criação de novas leis e órgãos ambientais, incluindo a Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos (EPA), ocasionando a proibição do uso de alguns produtos em solo americano.

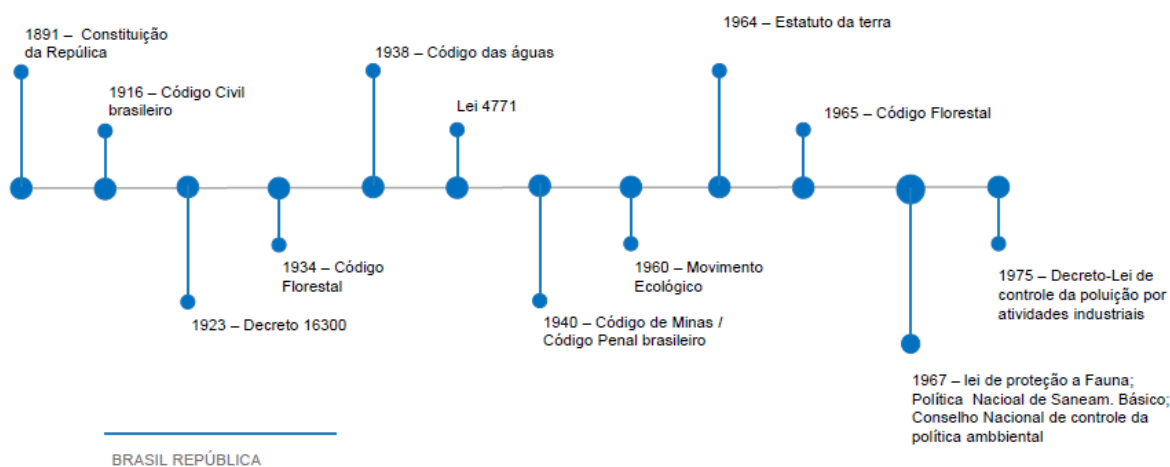
---

<sup>10</sup> A Revolução Industrial, teve início no século XVIII, porém, no Brasil (Colônia de Portugal), a Revolução só começou a se desenvolver no final do século XIX e começo do século XX.

Entre as décadas de 60 e 80, o Brasil viveu em um regime ditatorial, conhecido como Regime Militar, que retirou direitos dos civis e impôs um sistema nacionalista autoritário, que impulsionou a implantação de indústrias, o avanço do setor petrolífero, a construção de hidrelétricas, e a projeção da rodovia Transamazônica, sem qualquer estudo de impacto ambiental, obras que causaram grandes impactos e custos ambientais.

Vários dispositivos legais foram editados (figura 3), como a criação do Estatuto da Terra, em 1964, o Código florestal, em 1965, e a Lei de Proteção a Fauna, e o controle de políticas ambientais, o Ato Institucional nº 4, o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, que passa a delimitar a competência administrativa, em matéria relacionada aos recursos minerais para a União. Nesse período, houve um forte incentivo, estatal, na implantação de indústrias em solo brasileiro, e conseqüentemente, uma aceleração no processo exploratório dos recursos naturais, causando o extermínio de inúmeras espécies na fauna e da flora brasileira, bem como, a poluição do ar, dos rios, o crescimento desordenado das cidades, através da “corrida” em busca do desenvolvimento pregado à época.

Figura 3 - Linha do Tempo Brasil República.



Fonte: DUARTE, L.2018.

Com o lema “Integrar para não entregar”, e ao comando de Castello Branco, estima-se que mais de 14 milhões de hectares das florestas foram devastados, cursos de rios modificados, afetando a fauna e a flora, grandes áreas florestais foram desmatadas para a construção da rodovia e também para dar espaço a agricultura de subsistência e a criação de gado. Um golpe que mexeu profundamente com a sociedade, que segundo Matheus Figueiredo<sup>11</sup> (2014), atendeu a interesses de empresas de construção, o exército e interesses financeiros

<sup>11</sup> - Estudante de Gestão Ambiental na UNB – Brasília.



internacionais.

Com o “progresso” e o processo de redemocratização do Brasil em curso, várias demandas ocasionaram a necessidade de inovar acerca da legislação de proteção ao meio ambiente. Movimentos ambientalistas passaram a atuar de forma mais incisiva, para cobrar do Estado e de Órgãos Internacionais, medidas que buscassem, de forma mais efetiva, mitigar, fiscalizar e punir as ações antrópicas no Planeta.

Já não seria mais viável, para estudiosos da problemática ambiental, continuar com a visão mercantilista e industrial, que perpassou os períodos de transição através das Eras. A crise ambiental então, passa a ganhar aspectos de notoriedade e de preocupação, no atual panorama contemporâneo. Já não pode mais ser tratado como um problema isolado, local, como outrora os países em desenvolvimento o faziam. Vivemos em um Planeta “fechado”, e com o processo de globalização, os aspectos econômicos e desenvolvimentista, juntamente com os processos de revoluções socioculturais, passaram a interferir de maneira direta na relação homem/natureza.

## **2. O PARADOXO DA ERA TECNOLÓGICA E A CRISE PLANETÁRIA**

Vivemos, metaforicamente, em uma ilha cercada de informações e tecnologias, que se inovam e se transformam a cada dia, mudando a forma como as pessoas se relacionam nas mais variadas esferas da sociedade.

A Constituição Federal de 1988 trouxe em seu art. 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Nesse diapasão, o Direito, através do seu ordenamento jurídico, constitui como parte integrante do meio, o ambiente, o mundo da cultura, bem como toda a esfera social, natural, e artificial, e suas normas são frutos advindos do contexto no qual a sociedade está inserida, dentro de uma lógica cronológica, de anseios e necessidades, estabelecendo padrões de conduta para serem observados por todos, orientando e propiciando a proteção e a tutela devida aos interesses dos cidadãos.

O próprio conceito de meio ambiente, foi ressignificado ao longo do tempo, com a Carta Cidadã de 1988, e a tutela constitucional, impôs ao Poder Público e a toda a coletividade, o dever de lançar um olhar de proteção a um bem que é de uso comum, e que é parte fundante da vida. Pois, para Miguel Reale, *“a vida humana é a razão da proteção ao meio ambiente, já que se trata*

*do mais importante de todos os valores.* ” Neste sentido, passou-se a entender que o meio ambiente se divide em físico/natural, cultural, artificial e do trabalho.

Considerando os aspectos acima elencados, e os problemas evidenciados pelos órgãos ligadas a temática, verifica-se que o modelo desenvolvimentista herdado da época da colonização, perpassa a capacidade de resiliência ambiental, e as ações antrópicas seguem causando impactos ao ambiente, infringindo dispositivos constitucionais, quais sejam, de resguardar um ambiente defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações (Constituição Federal/88, art. 225, caput).

O reconhecimento da importância de um meio ambiente saudável se constitui, neste sentido como direitos humanos de terceira geração, para Noberto Bobbio, são direitos fundamentais e invioláveis, e a preocupação ambiental é uma demanda de caráter mundial, nesse viés, durante a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, ocorrida em 1992 no Rio de Janeiro, foi realizada a proposta de desenvolvimento sustentável baseada na aprovação da Agenda 21 que, conforme o Ministério do Meio Ambiente, é um instrumento de planejamento para a construção de sociedades sustentáveis, em diferentes bases geográficas, que concilia métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica.

Utilizado como meio para fomentar o desenvolvimento, o discurso da sustentabilidade, vários estudos mostram e denunciam a forma predatória como os recursos naturais têm sido explorados em diversas partes do mundo, muitas vezes, chegando a causar a extinção de algumas espécies ligadas à flora e a fauna, exploração que vêm negligenciando aspectos relacionados à própria sobrevivência da humanidade, colocando em risco as gerações futuras, para o atendimento de necessidades humanas sempre crescentes. (PONTING, 1995)

Nesse sentido, o Poder Legislativo e a Administração Pública, ao longo de 30 anos da Constituição Federal, inovam e fiscalizam, exercendo um papel importante na implementação da legislação ambiental, com o intuito de assegurar um ambiente equilibrado, através de políticas socioambientais, equilíbrio e uma racionalização entre a produção e o consumo, que afetam diretamente os recursos ambientais.

Porém, mesmo com políticas públicas, legislações e tratados voltados à questão ambiental, estudos comprovam que os recursos que já estavam escassos, a biosfera comprometida, a mudança brusca no espaço natural, só fazem aumentar, e que a crise planetária não deve ser só vista de forma fragmentada, e a análise a ser feita, passa por uma mudança de percepção, não podendo enxergar o meio ambiente como patrimônio (bem) humano, como consta no texto constitucional<sup>12</sup>, e registra Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2003,p.545), devendo ser considerado

---

<sup>12</sup> Disposto no Capítulo VI, no art. 225, caput, Constituição Federal de 1988.

bens de uso comum do povo, com igualdade de condições, mesmo que seja imprescindível assegurar o crescimento econômico e o desenvolvimento através do processo da industrialização e da revolução tecnológica.

## **2.1. A INDUSTRIALIZAÇÃO E A REVOLUÇÃO TECNOLÓGICA**

Com a transformação ocorrida após a Revolução Industrial (séculos XVIII e XIX), e a ascensão da burguesia, o capitalismo se firmou como sistema predominante, controlando a forma como o mundo se relaciona. Considerado uma característica inerente à sociedade, o consumo tem sua origem ligada a valores e a qualidade de vida em uma era em que adquirir passou a ser uma forma imperativa de cidadania.

Nos primórdios, consumir era fundamental para satisfazer as necessidades básicas, o homem usava os recursos naturais, como forma de subsistência. As necessidades, a política industrial e a expansão tecnológica foram mudando, trazendo consigo transformações no tocante a forma de consumo e de interação com o meio, o homem passou a apropriar-se do meio ambiente e explorá-lo de maneira agressiva, com o intuito a fomentar o processo de produção em série, possibilitando o surgimento de uma Era onde o consumismo desenfreado era fator preponderante para a condição humana.

Como consequência desse processo de produção em larga escala, e a política de escoamento dos produtos, pois “as indústrias produziam mais do que os consumidores necessitavam” (HOBBSAWN, 1986, p.57), surgiu a cultura do consumo que foi atrelada ao pensamento de que o homem é aquilo que o seu poder de consumo indica, ou seja, o homem vale pelo que tem. Introjetou-se, através do modelo consumerista, o conceito de felicidade, bem-estar e qualidade de vida àqueles que podiam consumir mais.

Neste diapasão, Braudrillard (1996) dispõe em sua obra que a felicidade passou a ser mensurada pelos objetos adquiridos, atuando não só nas necessidades individuais, mas, é acima de tudo, uma atividade que corrobora com a diferenciação social.

A cultura do consumismo gerou uma sociedade onde você precisa ter para ser, e o processo de desenvolvimento fez com que fossem agregados interesses econômicos que o sistema midiático muitas vezes negligencia em detrimento do fator econômico, não atentando para o fato de que os recursos naturais são finitos.

Com o avanço industrial e tecnológico, houve uma mudança significativa no panorama habitacional também, a população que antes se concentrava na zona rural, começou a procurar os centros urbanos na tentativa de alcançar o sonho do conforto e da qualidade de vida “vendida” por esse novo modelo econômico. Assim, o homem passa a construir uma nova relação com o meio

ambiente, se antes, era submisso ao meio, passou a usá-lo, sob seu domínio, através da exploração exacerbada fonte para a manutenção dos seus anseios e “necessidades”.

Por entender que não podemos vivenciar uma Era mais sustentável e equilibrada, em consonância com os preceitos constitucionais, com o modelo atual de consumo, se faz necessário, que sejam adotadas iniciativas e políticas públicas, no sentido de criar um modelo de desenvolvimento sustentável e viável economicamente sem colocar em risco às futuras gerações. (DIAS, 2006, p.38). Corroborando com este pensamento, Leonardo Boff (1997), ressalta que a saída para a crise seria através da solidariedade e da ética, para assim, preservar o Planeta para as futuras civilizações

Viva de tal maneira que não destrua as condições de vida dos outros que vivem no presente e vão viver no future. Ou positivamente: viva no respeito e na solidariedade para com todos os demais companheiros de vida e de Aventura e cuide para que todos os seres possam continuar a existir já que todo o universo se fez cúmplice para que eles existissem e chegassem até o presente.

Em consequência dos fatos sociais, já dispostos no presente trabalho, houve um aumento da ação antrópica em todas as esferas ambientais, acarretando problemas que a legislação, o direito e a mídia não estavam preparados para responder, pois, ao passo que produção e o desenvolvimento tecnológico alcançavam o patamar de crescimento extraordinário de manipulação e apropriação dos recursos naturais, o homem começou a sofrer com a degradação ambiental e a perceber que sua espécie se em risco de extinção devido à escassez e o aviltamento ambiental.

Surge então a necessidade de obrigar o homem a implementar mecanismos para conter o avanço da crise ambiental.

A cultura do consumo e suas práticas inerentes, ganhou destaque em vários encontros, denominados de Conferências entre países signatários, para discutir questões relativas à crise ambiental, a exemplo da Agenda 21, documento apresentado na conferência Rio-92, um instrumento que serviria para a reconversão da sociedade industrial, um novo paradigma, exigindo uma nova interpretação acerca dos conceitos de progresso e desenvolvimento.

Destarte, dizer que os princípios norteadores da Agenda 21, no tocante ao capítulo 4, tópicos 4.4 e 4.5, merecem nossa total atenção, pois discorrem sobre o ponto chave da discussão em pauta:

4.4. Como parte das medidas a serem adotadas no plano internacional para a proteção e a melhora do meio ambiente é necessário levar plenamente em conta os atuais desequilíbrios nos padrões mundiais de consumo e produção.

4.5. Especial atenção deve ser dedicada à demanda de recursos naturais gerada pelo consumo insustentável... A mudança dos 36 padrões de consumo exigirá uma estratégia multifacetada centrada na demanda, no atendimento das necessidades básicas dos pobres e na redução do desperdício e do uso de recursos finitos no processo de produção.

(AGENDA 21).

Mesmo reconhecendo que o processo de produção e o consumismo estão desenfreados, causando um efeito negativo e um impacto aos recursos naturais, não havia, ainda, uma compreensão plena de que o próprio ordenamento jurídico assegurava a continuidade de um modelo exploratório que acompanha a história da humanidade.

Assim, com o advento da tecnologia da informação e comunicação, vê-se que assumindo uma responsabilidade de educar para o consumo, identificar o problema e ser fiscalizador, pode atuar como um importante mecanismo mitigador das ações antrópicas, uma poderosa aliada em favor de um ambiente equilibrado e com qualidade de vida.

Outro aspecto importante é a consolidação de investimentos, por parte de empresas, para respeitar a legislação e a finitude dos recursos naturais, podendo se tornar mais produtiva se der uma maior atenção às questões éticas que moldam o comportamento humano e mercadológico.

Neste diapasão, as tecnologias relacionadas às questões informáticas e midiáticas, têm que trabalhar em conjunto com a Administração Pública para assim conseguir ter uma maior eficácia na preservação e conservação do meio ambiente.

Importa salientar que o legislador inovou para promover um incentivo às empresas que dispensassem capital no sentido de implementar mecanismos para mitigar os impactos de sua atividade.

Outrossim, há de se procurar uma nova Via, que segundo Morin (2013), seria a única solução para o futuro da humanidade, uma desconstrução do racionalismo desenvolvimentista, que causa cegueira diante das devastações e degradações que produz, ressignificando o discurso de desenvolvimento sustentável, dentro de um contexto onde o capital é o fim, torna possível um questionamento sobre a racionalidade e a crise ambiental, na tentativa de desmitificar os paradigmas de uma sociedade com visão mecanicista, que gera a degradação e a destruição ambiental. (LEFF 2015, p.24, 25)

A retórica do desenvolvimento sustentável converteu o sentido crítico do conceito de ambiente numa proclamação de políticas neoliberais que nos levariam aos objetivos de equilíbrio ecológico e da justiça social por uma via mais eficaz: o crescimento econômico orientado pelo livre mercado. Este discurso promete alcançar seu propósito sem uma fundamentação sobre a capacidade do mercado de dar o justo valor à natureza e à cultura; de internalizar as externalidades ambientais e dissolver desigualdades sociais...;

Para o autor, o discurso de desenvolvimento sustentável com base na globalização e com a finalidade desenvolvimentista, gera uma metástase do pensamento crítico, e faz com que a humanidade caminhe a passos largos para um abismo

Nos últimos anos, a mídia tem chamado a atenção do público para o problema da crise

ambiental, porém, vê-se que ainda não exerce o papel de informar, conscientizar e promover a sustentabilidade, o que se vê são notícias pós tragédias, e/ou degradações. O que sugere um uma discussão acerca do papel da mídia no ato de educar e promover a informação e o desenvolvimento sustentável, pois, constituindo-se uma responsabilidade solidária, esta deve ser compartilhada entre o Estado e a sociedade, utilizando de mecanismos que ampliem a publicidade, a conscientização e o Acesso à informação, como dispõe o texto constitucional em seu artigo 5º, inciso XXXIII.

### **3. DIREITO À INFORMAÇÃO EDUCAÇÃO PARA O CONSUMO E À PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE**

Com o crescimento ininterrupto da civilização e das necessidades e desejos, que Segundo Morin (2013, p.301) são gerados pelo binômio produção/consumo, vimos que ao longo de pouco mais de uma década, houve o que podemos chamar de crescimento explosivo, através da rede mundial de computadores. Trata-se de fato, da maior Revolução ocorrida nos últimos tempos. Encurtou distâncias, mexeu com aspectos políticos, econômicos e industriais, e nos mostrou uma nova forma de linguagem e meio de comercializar produtos e serviços.

E por estar associada a praticamente todas as áreas da atividade humana, a era tecnológica tem um papel importante na informação, na manipulação e na disposição de um modelo de consumo, para o secretário geral da Organização das Nações Unidas – ONU, Ban Ki-moon, a ciência e a tecnologia, são ferramentas responsáveis para a construção de um future mais sustentável, sendo essenciais na construção de uma consciência planetária que atenda as questões ambientais, sociais e de desenvolvimento. Devendo ser usadas em favor do meio ambiente e da preservação do Planeta.

O paradigma a ser levantado em todas essas questões ligadas à problemática da utilização das novas tecnologias como ferramenta de mitigação da ação antrópicas, se dá em relação aos danos causados pelo lixo tecnológico, a ausência de interesse midiático relacionados à prevenção, informação e Educação de forma responsável, e sobre o alto custo que as empresas alegam ter e a inviabilidade de implantar TI, no seu processo de fabricação.

Na crise a qual todo o Planeta está inserido, já não é mais viável, para estudiosos da problemática ambiental, continuar com a visão mercantilista e industrial, que perpassou os períodos de transição das Eras. Vivemos, já de algum tempo, em uma sociedade de risco<sup>13</sup>, e por

---

<sup>13</sup> Termo utilizado pelo sociólogo Ulrich Beck, em obra que discute a universalidade de riscos que a modernidade e a evolução tecnológica trouxeram.

vezes, a concepção desenvolvimentista se apodera do slogan da sustentabilidade, no afã de conquistar e/ou atrair uma confiança de mercado e atingir a sua meta econômica. Neste diapasão, o paradoxo está em toda parte, e o que seria um meio para gerar qualidade de vida, tem gerado concentração de renda, exclusão e subdesenvolvimento,

Diante deste contexto de crise, a exploração crescente dos recursos naturais e a destruição do Planeta, questiona-se o parâmetro de qualidade de vida, o papel do ser humano, do Estado e da mídia, pois, ao passo que a tecnologia e o conhecimento se transformam, são gerados problemas de ordem pública e social, a humanidade está cada vez mais ligada à exposição e ao espetáculo, indaga-se a ética e o poder na sociedade da informação, devendo a autonomia das novas tecnologias obrigar a rever o mito do progresso. (DUPAS, 2012, p.23)

A Educação ambiental foi incluída da Lei de Diretrizes e Bases – LDB 9.394, devendo ser tratado de forma contínua e transversal, no currículo de todas as escolas públicas, conscientizando e criando bases para que se tenha uma compreensão holística da realidade, desde o início de sua formação.

Como mencionado anteriormente, a mídia tem um papel fundamental de informar, porém, questiona-se o fato de que ela dá mais ênfase às catástrofes, quando ocorrem, do que um outro aspecto para o qual teria a função, o de conscientizar, e investigar.

Por meio dos jornais, redes sociais, a mídia tem o poder de adentrar na residência e através formar opinião sobre a problemática ambiental, no entanto, as manchetes de jornal e outros meios midiáticos não vêm acompanhando e exercendo sua função social, que é de explicar com clareza e objetividade, não só quando ocorre algumas catástrofes, a exemplo do rompimento das barragens de rejeitos em Minas gerais. Demonstrando que o seu interesse é inegavelmente pelos índices de espectadores e não pela prevenção e conscientização em si.

Nota-se que os meios de comunicação estão enfatizando o consumo, através de propagandas, o que compromete, de certa forma, seu papel mobilizador e seu aspecto pedagógico.

Fruto de uma visão moderna, o Direito Ambiental, em seu campo internacional, atua no sentido de convergência entre as Nações, dessa forma, lançou-se um novo olhar para o milênio, com a Agenda 2030, na tentativa de mitigar a ação antrópica junto ao Planeta.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Nos desafios que estão dispostos perante a sociedade pós-moderna, é evidente que envolvem questões de caráter político, econômico, tecnológico e cultural. A qualidade de vida não deveria ser mensurada através do que se consome, esta, deveria depender de questões de igualdade social.

Um dos desígnios da proteção do meio ambiente, consiste na premissa de que toda pessoa tem o direito de viver em um ambiente sadio, e que este direito seja estendido às futuras gerações.

No entanto, os fatos históricos demonstram que a crise ambiental que perpassa as gerações, está longe de ter um fim. O processo de globalização, advindo do modelo desenvolvimentista, têm produzido uma pluralidade de crises, não se trata somente de uma crise ambiental, é uma crise planetária, uma guerra de egos que destrói ao mesmo passo que constrói. É o início do fim!

A Revolução Industrial e a tecnológica, criadas e desenvolvidas para fomentar uma qualidade de vida, estão longe de conseguir responder aos desmandos e a cegueira que a civilização ocidental alimenta, a lógica puramente econômica.

A implementação do ordenamento jurídico, não está sendo suficiente para conter os excessos e os crimes cometidos contra o Planeta, sim, o Planeta, contra as futuras gerações, e por fim, contra a própria civilização.

A racionalidade econômica segregou o homem e está matando a natureza, esta, assumiu um caráter utilitarista que serve tão somente para atender aos interesses de um progresso que vulgarizou o conceito de sustentabilidade, utilizando-o para permanecer com a apropriação da natureza.

Apesar de termos um complexo ordenamento jurídico, e uma Constituição que elenca vários mecanismos de controle e de prevenção de impactos ambientais, nota-se que ainda é pertinente o pensamento de proteção econômica e não ambiental, uma vez que nas diversas tragédias ocorridas em solo brasileiro, pouco se viu de efetiva, responsabilização e punição pela degradação ambiental.

Portanto, em resposta ao questionamento feito, no início da presente pesquisa, a atuação do Estado, da Mídia e dos donos dos meios de produção, nos remete a um pensamento de negligência com a efetiva proteção que um bem jurídico eu é essencial à vida deve ter.

É preciso mais, é preciso uma mudança de paradigma, uma mudança no desenvolvimentismo econômico, é necessário (re)construir uma ética ambiental, dentro da concepção de que o homem é parte do Planeta, e não dono dele. Isto posto, quem sabe uma nova Via, através de uma nova racionalidade, possa emergir um futuro para a humanidade.



## REFERÊNCIAS

- ANDERSON, Chris. **A Cauda Longa: do mercado de massa para o mercado de nicho**; tradução Afonso Celso da Cunha Serra. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.
- ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**. 19ª ed. rev. e atual. – São Paulo: Atlas, 2017.
- BAUDRILLARD, J. **Função-signo e lógica de classe. A Economia Política dos Signos**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 1996. Pág. 9-49
- BAUMAN, Zygmunt. **A cultura do lixo. Vidas Desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1996, pág.117-164.
- \_\_\_\_\_. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Ed. Zahar, 1998.
- \_\_\_\_\_. **Vida para consumo**. Rio de Janeiro: Ed. Zahar, 2008.
- \_\_\_\_\_. **Vida Líquida**. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. 2ª ed. – Rio de Janeiro: Zahar, 2009.
- BRANCO, Samuel Murgel. **O meio ambiente em debate**. 26 ed. São Paulo: Editora Moderna. Coleção Polêmica, São Paulo,2002.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Organização de Antônio Luiz de Toledo Pinto; Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt; Lívia Céspedes. São Paulo: Saraiva, 2015.
- CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisa Qualitativa em Ciências Sociais**. Petrópolis, RJ. Vozes, 2006.
- DIAS, Reinaldo. **Gestão ambiental: responsabilidade social e sustentabilidade**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- De CICCIO, Cláudio. **História do Direito e do pensamento jurídico**. 8ª ed. – São Paulo: Saraiva, 2017.
- DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**; Tradução Estela dos Santos Abreu. – Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.
- DUPAS, Gilberto. **O mito do progresso como ideologia**. 2 ed. – São Paulo: Editora Unesp, 2012.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. **Consumo sustentável: Manual de educação**. Brasília: Consumers International/MMA/MEC/IDEC, 2005.
- LEFF, Enrique. **Saber Ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. Tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth. 11 ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.
- LUCENA, Sergeano Xavier Batista de. **Defesas ambientais**. Leme/SP. Anhanguera Editora Jurídica, 1ª ed., 2013.
- MILARÉ, Édís; **Direito do Ambiente: doutrina, prática, jurisprudência, glossário**. 2. Ed. São Paulo: RT, 2001.

MORIN, Edgar, **A cabeça bem feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. Tradução Eloá Jacobina. – 23ª ed. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2017.

NETO, Adib Antonio. **As influências dos tratados internacionais ambientais celebrados pelo Brasil no ordenamento jurídico brasileiro**. Disponível em <http://www.lfg.com.br>. Acesso em: 12 de julho de 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Agenda 21 (1992)**. Brasília – DF: Ministério do Meio Ambiente, 2006.

\_\_\_\_\_. **Agenda 2030 (2015)**. ONU/BR. Brasília – DF: 2015.  
<https://nacoesunidas.org/pos2015/ods12>.

PONTING, C. **Uma história verde do mundo**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1995.